



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 54/2017 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 25/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÉU AZUL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, nº. 1426, inscrito no CNPJ nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÉU AZUL LTDA - ME**, situada na Rua Vereador Ricieri Catafesta, nº. 138, Centro, na cidade de Céu Azul - Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 75.912.105/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LARGO**, inscrito no CPF sob o nº. 643.586.239-72 e RG nº. 4.223.374-9-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 25/2017 - M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº. 7/2017.

Descrição dos serviços
<p style="text-align: center;">Serviços funerários</p> <p>Quantidade estimada de funeral: 30* Valor unitário por funeral: R\$ 609,05** Valor total estimado dos serviços (30 x R\$ 609,05) : R\$ 18.271,50***</p> <p>Especificações dos serviços/atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">Serviço funerário, com fornecimento de uma urna mortuária simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa resistente, reforçada ou pinus, sobre tampo em chapa resistente, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão, tecido 50g branco, deverá conter 4 chavetas latinadas na cor prateada, seis alças tipo resistentes, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar com brilho, uma coroa de seda, quatro velas, ornamentação de urna em flores de seda (edredon), véu simples. Serviço de preparo do corpo e acompanhamento funeral. Bem como serviços de traslado do corpo dentro do município (até a funerária, da funerária até o local do velório, do local do velório até o cemitério). <p>* a quantidade de funerais prevista foi estimada com base na demanda de serviços funerários dos anos anteriores;</p>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

** o valor unitário por funeral está previsto no artigo 39 da Lei nº. 1831/2017.
*** o valor total representa um estimativa de serviços, não gerando obrigação por parte da Administração Municipal quanto a aquisição de quantidade mínima, sendo apenas uma estimativa, sendo os serviços solicitados conforme demanda e solicitações dos munícipes beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO:

Quando da ocorrência da necessidade do benefício os familiares deverão comparecer ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para avaliação e comprovação do atendimento dos critérios do benefício estabelecidos na Legislação Municipal.

Constatado o direito ao benefício, deverá ser apresentada comprovação das despesas funerárias, sendo então emitido o auxílio no valor de até **RS 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)**.

Caso o pedido de auxílio seja indeferido, por não cumprir os critérios de concessão, ou o valor que ultrapassar os 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos), as despesas serão custeados pelos familiares sem compromisso da Administração Municipal com a funerária.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias após liberação do auxílio pela Secretaria competente e apresentação correta da Nota Fiscal, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável do recebimento. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

O valor total do contrato é estimado em **RS 18.271,50 (dezoito mil, duzentos setenta e um reais e cinquenta centavos)**, considerando a quantidade de funerais estimados multiplicado pelo valor unitário. o valor total representa um estimativa de serviços, não gerando obrigação por parte da Administração Municipal quanto a aquisição de quantidade mínima, sendo apenas uma estimativa, sendo os serviços solicitados conforme demanda e solicitações dos munícipes beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Funerários;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

As empresas credenciadas estarão aptas a executar os serviços funerários a pessoas carentes através dos benefícios assistenciais concedidos pela Lei Municipal nº. 1831/2017.

Ficará a critério da família do beneficiário a escolha da funerária credenciada, com a qual irá efetuar o funeral.

Os serviços funerários deverão compreender os especificados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

O prazo de execução do objeto do presente contrato será da sua assinatura **até 18 de outubro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
000	3390395300	2455	Serviços de Assistência Social	FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Sendo assim designada a Sra. Naci Blauth Bonamigo, como a fiscal do contrato e a Sra. Fabiana Fachin, como gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- III - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- IV - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

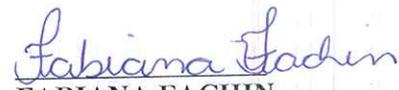
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 30 de outubro de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante


NACI BLAUTH BONAMIGO
Secretária Municipal de Assistência Social
Fiscal do Contrato


CARLOS ALBERTO LARGO
ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÉU
AZUL LTDA - ME
Contratado(a)


FABIANA FACHIN
Diretora Secretaria Assistência Social
Gestora do Contrato

Testemunhas:

